



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º 089-E-2008

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes decretou,

**Art. 1º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o seguinte imóvel:

I – Imóvel constituído de uma casa residencial, identificado como nº 256, na Rua Visconde de Cairu, Bairro São Benedito, de propriedade do Sr. José Ângelo da Silva Filho, imóvel expropriado através do Decreto nº 456, 04 de setembro de 2008;

II – o imóvel citado no inciso anterior é destinado ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

**Art. 2º** Para cobrir as despesas decorrentes da aquisição prevista nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, nos termos da Lei Municipal n.º 4.990 de 28 de Dezembro de 2007, acrescentando ao orçamento do exercício as seguintes dotações orçamentárias:

02.Executivo	
31. Secretaria de Desenvolvimento Social	
01. Fundo Municipal de Assistência Social	
08. Assistência Social	
244. Assistência Comunitária	
0012. Programa de Inclusão Social	
2066. IMPLANT.MANUT. DO PAIF. PAIDC E CRAS	
4.5.90.61.02 - Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial	120.000,00

**Art. 3º** Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da lei 4.320/64, o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2.008.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a suplementação caso os recursos necessários excedam o previsto no Art. 2º.

**Art. 5º** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DO TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que autoriza a aquisição, pelo Município de imóvel situado na Rua Visconde de Cairu, nº 256, bairro São Benedito, para funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

O imóvel em questão é constituído de uma casa residencial com área construída de 133,70m<sup>2</sup> assente num lote de terreno com área de 324,00m<sup>2</sup>, registrado no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, matrícula sob o nº 4.213, Livro nº 2-O, fls. 4.213, com características tipicamente residencial, e que atende a finalidade real do imóvel.

Foi constatado que o preço proposto pelo vendedor é compatível com o valor de mercado e, desta forma, entendemos extremamente importante adquirir o referido imóvel, uma vez que será incorporado ao Patrimônio Municipal, evitando a locação do imóvel.

Diante de todo o exposto, certos de que o presente Projeto de Lei ora encaminhado representará uma importante contribuição para a cidade de Conselheiro Lafaiete, solicitamos seja a matéria, analisada e aprovada.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**DECRETO N° 456, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal da Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 1962, artigo 116, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação do imóvel situado na Rua Visconde de Cairu, nº 256, Bairro São Benedito, de propriedade do Sr. José Ângelo da Silva Filho, terreno medindo 324,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), e bem como a edificação de imóvel residencial dividida da seguinte forma: pavimento térreo, sendo 01 sala, garagem descoberta, 03 quartos, 01 copa, 01 cozinha com telhado, 01 área de serviço coberta, 01 banheiro na área externa, cobertura, totalizando 133,70m<sup>2</sup> de área construída, registrado sob a matrícula nº 4213, Livro nº 2-O, fls. 4.213, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a necessidade decorre do Município utilizar o referido imóvel para o funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Barreira (Bairro São Benedito);

CONSIDERANDO a urgência da medida para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel identificado como nº 256, na Rua Visconde de Cairu, Bairro São Benedito, de propriedade do Sr. José Ângelo da Silva Filho, de conformidade com o Projeto e Laudo da Comissão de Avaliação em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 2º. Art. 2º. Fica declarada a urgência da medida nos termos do art. 15, do Decreto nº 3.365/1941 para o fim de imediata imissão provisória na posse do referido bem, depois de cumpridas as formalidades de astio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

Dr. JULIO CESAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA  
Procurador Municipal

SÉRGIO LUIZ PIRES  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**EM 16/09/08**  
  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

## Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

**LEI N° 5.033,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2008**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINUCA JOTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à Indústria e Comércio de Sinuca Jota Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.165.936/0001-38, Inscrição Estadual nº 183.394814.00-76, imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, identificada como Área 02, com área medindo 4.992,66m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), conforme escritura pública, registrada no Cartório do 2º Ofício do Imobiliário de Conselheiro Lafaiete, sob a matrícula nº AV.21-1.129, Lo 2-C, fls. 1.129 para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Indústria e Comércio de Sinuca Jota Ltda., para fabricação, comércio e locação de mesas para sinuca e bilhar. § 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A Empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei. Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, nem exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual; II - locar ou proceder à sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos; III - edificar ou permitir a edificação de qualquer

tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada;

IV - De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permitir ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 5º** A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

**Art. 6º** Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo Único. Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

**Art. 7º** No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

**Art. 9º** Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

**Art. 10.** Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008**

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
*Prefeito Municipal*

**Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA**  
*Procurador Municipal*

**DECRETO N° 456,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 1962, artigo 116, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando necessidade de desapropriação do imóvel situado na Rua Visconde de Cairu, nº 256, Bairro São Benedito, de propriedade do Sr. José Ângelo da Silva Filho, terreno medindo 324,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), e bem como a edificação de imóvel residencial dividida da seguinte forma: pavimento térreo, sendo 01 sala, garagem descoberta, 03 quartos, 01 copa, 01 cozinha com telhado, 01 área de serviço coberta, 01 banheiro na área externa, cobertura, totalizando 133,70m<sup>2</sup> de área construída, registrado sob a matrícula nº 4213, Livro nº 2-O, fls. 4.213; do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

Considerando que a necessidade decorre do Município utilizar o referido imóvel para o funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social – Barreira (Bairro São Benedito);

Considerando a urgência da medida para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel identificado como nº 256, na Rua Visconde de Cairu, Bairro São Benedito, de propriedade do Sr. José Ângelo da Silva Filho, de conformidade com o Projeto e Laudo da Comissão de Avaliação em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente.

**Art. 2º** Fica declarada a urgência da medida nos termos do art. 15, do Decreto nº 3.365/1941 para o fim de imediata imissão provisória na posse do referido bem, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 4 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008**

**DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
*Prefeito Municipal*

**DR. ANDERSON COELHO PEREIRA**  
*Procurador Municipal*

**SÉRGIO LUIZ PIRES**  
*Secretário Municipal de Obras  
e Serviços Urbanos*

CONS.  
LAFAIETE

M. G.  
MFLS JUZG.

## REGISTRO DE IMÓVEIS

### REGISTRO GERAL

Livro N.º 2-00-

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Matrícula N.º 4213

O lote de terreno, situado nesta cidade, no Bairro "São Benedito", à rua "Visconde de Cairu", nº 32, da quadra nº 9, medindo 13,50m de largura por 24,00m de comprimento, ou seja, 324m<sup>2</sup>, confrontando, pela frente, com a referida rua; pelo lado direito, com o lote nº 31; pelo lado esquerdo, com o lote nº 33; e, pelos fundos, com o lote nº 4, ficando escarocião que o deserto lote está acrescido de uma Fazenda de 1,50m em todo o seu comprimento, destinada ao escoamento das águas de chuvas daquela horta, ficando o outorgado comprador ou seus sucessores, usar da citada Fazenda, desde que coloque matrizes para o citado escoamento. Piso. Pública de Venda a José Rodrigues de Souza, lavrada em 27 de Fevereiro de 1980, à/Início. PROPRIETÁRIO: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO, do valor de Cr\$22.000,00 quitados, rego no Lote 2-1-1, sob o nº R-1-2767, em 27 de Fevereiro de 1980, à/Início. PROPRIETÁRIO: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO, casado, operador de máquinas, residente nessa cidade. TÍTULO DE APERTURA: Lote 2-1-2-1, sob o nº 21-298, a página 82, em 23 de maio de 1974, à/Início. Dou fé. O Oficial Substituto, *Ruyvaldo Alves Andrade da Sylva*.

R-1-4213 - 31/dezembro/1982. Prot. N.º..., sob nº 11.353, fls 248. C/Venda. Esc. Pública de 15.12.1982, das notas de escritura do v.o do município de Cris-tiano Ottoni, d/comarca - Profº José Vieira Pacheco - Lº 21, fls 74v/75. O imóvel constante da matrícula acima, foi adquirido pelo Sr. MÁRCIO CANTOS PINTO, motorista, casado, brasileiro, capaz, residente nesta cidade, a JUSSE CARLOS PINTO, operário, e sua mulher CLAUDIO VIEIRA PINTO, do lar, CPF 216.478.286-00, brasileiros, casados, pais, residentes nesta cidade - por oferte e cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00), quitadas. Dou fé. O Oficial Substituto, *Ruyvaldo Alves Andrade da Sylva*.

R-2-4213 - 21/julho/1986. Prot. N.º 1-1, sob nº 17.760, fls 488. C/Venda. Esc. Pública de 26.05.1986, das notas de tabe do 2º Of. Local - M.P. Viana Cruz - Lº 234, fls 19v/20. O imóvel constante do registro nº R-1-4213 acima, foi adquirido pelo outorgado comprador, JOSE ANGELO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, eletricista, CPF 305.288.957-53; e MÁRCIO CANTOS PINTO, brasileiro, casado, motorista, e sua mulher NILDE ELIZETE NEVES CAVALOS, brasileira, casada, do lar, portadores do CPF 203.40.3.186-04 - pelo preço certo e quanto de três mil e oito centavos cruzados (Cr\$3.800,00), quitadas. Dou fé. A escrevente juramentada, *Jeanne Alves Pinuna*. A Oficial Substituta, *Ruyvaldo Alves Andrade da Sylva*.

Emolumentos R\$ 8,96  
Recolh. R\$ 0,54  
Fiscal Judiciário R\$ 3,36  
Total R\$ 12,80

Item 4 da Tabela 8  
Da Lei 15.424 de 30/12/04

CERTÍFICO e dou fé que  
confere com o original  
Conselheiro Lafaiete 17/03/08  
A Oficial Portaria Socy

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL	1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE	EULALIA MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO	
ROBERTO ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO	





## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 536/07.

Atendendo a solicitação do Exmo Senhor Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do Imóvel abaixo descrito:

- Um imóvel situado à Rua Visconde de Cairu, nº 256, Bairro São Benedito, nesta cidadade, de propriedade do Sr. José Ângelo da Silva Filho. A edificação é um imóvel residencial dividida da seguinte forma: Pavimento Terreiro: 01 sala, garagem descoberta, 03 quartos, 01 copa, 01 cozinha com telhado, 01 área de serviço coberta; 01 banheiro na área externa, Cobertura;
- Considerando estar o imóvel em perfeitas condições de acabamento, sendo os pisos em cerâmica e ardósia, pintura interna e externa nova, conforme prévia avaliação do Sr. Geraldo Antônio Bernardino, MD Chefe do Setor de Avaliação de Imóveis do Município, em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) feita em 29 de julho de 2008;
- Considerando que o referido imóvel será utilizado para o funcionamento do CRAS Barreira e adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Ofícios 00188/GAB/SMAS/PMCL/2008 de 07 de julho de 2008 e 0219/GAB/SMAS/PMCL/2008 de 31 de julho de 2008, do Sr. Sebastião Alencar Dala Vedova, MD Secretário Municipal de Assistência Social;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito, e, de acordo com o preço de mercado para aquisição do imóvel, chegarmos à conclusão que o valor total da edificação e do terreno deverá ser de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 1º de agosto de 2008.

Jackson Weser de Souza

Presidente

Mauricio José da Silva

Sandoval Ferreira Maia



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 089-E-2008.

### ***RELATÓRIO***

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza a abertura de créditos adicionais do tipo especial e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

### ***FUNDAMENTAÇÃO***

A Proposição em tela em seu artigo 1º trata da solicitação de autorização legislativa para que o Município possa adquirir imóvel para funcionamento do CRAS da Barreira, imóvel este que já desapropriado pelo Município por meio do Decreto nº 456, de 4 de setembro de 2008.

A mesma proposição também busca autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais do tipo especial no orçamento vigente do Município, a fim de possibilitar o cumprimento de obrigação assumida com a aquisição de imóvel para funcionamento do CRAS da Barreira.

A desapropriação é uma forma de compra indireta de imóveis, portanto, não há que se falar em autorização para que o Município possa adquirir o imóvel já mencionado, posto que o mesmo já foi adquirido pela via da desapropriação, estando o anexo Projeto de Lei incorreto em seu artigo 1º.

Segundo a proposição em análise o crédito adicional do tipo especial que se pretende abrir no orçamento vigente cria dotação orçamentária para permitir a aquisição de imóvel que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorre que não está claro na proposta que ora se analisa a origem do excesso de arrecadação dos recursos que irão compor a dotação ora criada.

Desta forma faz-se necessário que sejam esclarecidos pelo autor do Projeto os seguintes pontos:

1 – qual a pretensão do Município em relação ao imóvel objeto da proposição em análise: compra ou desapropriação;

2 – qual a origem, comprovada, dos recursos que irão compor a dotação criada.

Cabe destacar que esta Comissão reconhece a importância da aquisição do imóvel para a sede própria do CRAS - Barreira para o Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a economia que representará para os cofres municipais, porém esta mesma Comissão não pode deixar de exigir que sejam observadas as normas legais, jurídicas e constitucionais para se manifestar sobre tão importante matéria.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ***CONCLUSÃO***

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para as devidas providências, tendo em vista a importância da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 654/2008

Em 19 de novembro de 2008.

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 089-E-2008)

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento à solicitação de diligência contida no Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 089-E-2008, de sua autoria, que *Autoriza a abertura de créditos adicionais do tipo especial e dá outras providências*, e com base nos §§ 3º a 7º, do art. 85, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vimos encaminhar-lhe a cópia do parecer supracitado, para que, querendo, providencie as necessárias alterações à proposição, encaminhando emendas a esta Casa Legislativa, a fim de que possibilite a tramitação regimental da mesma, evitando, assim, a sua rejeição.

Sendo só para o momento, somos.

Cordialmente,

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
**JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



# Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE

OF / 01 / 09

## Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.

**IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conselheiro Lafaiete  
Of. 002/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinado a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

- \* Projeto de Lei 124-E-2006;
- \* Projeto de Lei 022-E-2008;
- \* Projeto de Lei 036-E-2008;
- \* Projeto de Lei 037-E-2008;
- \* Projeto de Lei 039-E-2008;
- \* Projeto de Lei 057-E-2008;
- \* Projeto de Lei 059-E-2008;
- \* Projeto de Lei 062-E-2008;
- \* Projeto de Lei 056-E-2008;
- \* Projeto de Lei 067-E-2008;
- \* Projeto de Lei 069-E-2008;
- \* Projeto de Lei 089-E-2008;
- \* Projeto de Lei 098-E-2008;
- \* Projeto de Lei Complementar 002-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -  
-05-Jan-2009-09:50-000533-242